



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Contrato nº 03/2019

PROCESSO DE COMPRAS Nº 20/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DO BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL EDITADO PELA GOVERNET EDITORA LTDA., FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP - CNPJ nº. 48.408.496/0001-63 E GOVERNET EDITORA LTDA. – EPP - CNPJ nº 07.316.919/0001-38.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, adiante nomeadas e qualificadas, declaram e ajustam, através deste **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, o que adiante se contém.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caçapava-SP - CNPJ nº. 48.408.496/0001-63, com sede em Caçapava-SP, à Praça da Bandeira, nº 151, centro, neste ato representada pela sua **Presidente** - Sra. **Elisabete Natali Alvarenga**, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente na Rua Dr. Adolfo Bezerra Cavalcante Menezes, nº 510 - Bairro Tataúba - Caçapava-SP.

1.2. CONTRATADA: GOVERNET EDITORA LTDA. EPP -, com sede na Rua Henrique Itiberê da Cunha, 860, Bom Retiro, Curitiba-PR, CNPJ nº 07.316.919/0001-38, representada pelo sócio-gerente **ADEMAR APARECIDO GIMENES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 021.925.439-72 e Identidade nº. 705.783-0 – SSP/PR.

2. DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O Contrato decorre de processo regular de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Processo de Compras nº 20/2019.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

2.2. Trata-se o objeto do presente contrato a aquisição/fornecimento junto à GOVERNET EDITORA LTDA de 01 (uma) assinatura do periódico “**Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal**”, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos deste Legislativo, conforme Carta Proposta s/n, datada de 06/02/2019.

2.3. Faz parte do presente contrato os serviços de consultoria e acesso as edições eletrônicas dos produtos relacionados no item anterior.

3 – DO VALOR:

3.1. Para efeito legal, o valor de cada assinatura é de **R\$ 8.980,00** (Oito mil, novecentos e oitenta reais),

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no vigente orçamento da **Câmara Municipal de Caçapava**, classificação 01.031.7005.2257.3390.3901 – Assinaturas de periódicos e anuidades.

4 – DA ENTREGA:

A Contratada efetuará as entregas dos produtos mensalmente, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no processo, os quais deverão ser entregues no endereço da contratante, localizada na Praça da Bandeira, 151 – centro – Caçapava-SP, aos cuidados da Procuradoria Jurídica.

5 – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única parcela, contados da data da primeira entrega dos produtos e serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

- Fornecer os exemplares impressos mensalmente.
- Disponibilizar CONSULTORIA GRATUITA durante a vigência da assinatura dos periódicos
- Newsletter semanal.
- Disponibilizar Banco de Dados pela Internet, durante a vigência da assinatura, com senha exclusiva.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Da Contratante:



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão ou pessoa designada no caso de contratação.

7 – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

7.1. Este Contrato terá início em 01 de abril de 2019 e término em 31 de março de 2020.

8. - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida.

8.3. A multa de mora será calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda ao número do processo administrativo a que se refere.

8.5. Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/2016 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

9. - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

9.1. A presente contratação encontra-se vinculada à **Carta Proposta** da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

9.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

10 - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77/78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

10.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no art. 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do art. 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

10.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avenca.

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, onde serão entregues os periódicos, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava-SP, 20 de março de 2019.

Pela Contratante

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Pela GOVERNMENT EDITORA LTDA.

ADEMAR APARECIDO GIMENES
CPF nº. 021.925.439-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise da Silva Gonçalves

CPF: 151.749.368-47

Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira

CPF: 033.143.378-84